

**REGULAMENTO (CE) Nº 3017/94 DA COMISSÃO**  
**de 12 de Dezembro de 1994**  
**que revoga os montantes suplementares em relação aos produtos do sector dos**  
**ovos**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece uma organização comum de mercado no sector dos ovos <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1574/93 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 8º,

Considerando que, em relação a certos produtos referidos no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2771/75, os montantes suplementares foram fixados pelo Regulamento (CE) nº 2782/94 da Comissão, de 16 de Novembro de 1994, que fixa os montantes suplementares em relação aos produtos do sector dos ovos <sup>(3)</sup>;

Considerando que resulta do controlo regular dos dados em que se baseia a verificação dos preços médios de oferta dos produtos referidos que os preços de oferta franco-

-fronteira desses produtos já não estão abaixo do nível do preço de eclusa; que não estão preenchidas as condições do nº 4 do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 2771/75; que é necessário, deste modo, revogar os montantes suplementares fixados no Regulamento (CE) nº 2782/94;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Aves de Capoeira e dos Ovos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

*Artigo 1º*

O Regulamento (CE) nº 2782/94 é revogado.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 13 de Dezembro de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Dezembro de 1994.

*Pela Comissão*  
René STEICHEN  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 49.

<sup>(2)</sup> JO nº L 152 de 24. 6. 1993, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO nº L 296 de 17. 11. 1994, p. 6.